

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.942 DE 22 DE JANEIRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DE L.O.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.351/2006, referente ao requerimento de Licença Ambiental para uma Linha de Transmissão 69 KV - PCH Calheiros, implantada entre os Municípios de Itaperuna e Bom Jesus do Itabapoana, de responsabilidade da empresa CALHEIROS ENERGIA S/A,

CONSIDERANDO que a empresa obteve o seu licenciamento ambiental para a Pequena Central Hidrelétrica Calheiros, através do IBAMA por estar localizada no Rio Itabapoana, divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, tendo obtido a Licença de Instalação nº 210/2002,

CONSIDERANDO que a empresa obteve junto à FEEMA a Licença de Instalação nº FE011629 para a Linha de Transmissão de 69 KV em 23/08/2006, por estar integralmente localizada no Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, através da Carta nº 084/2007 CLH, de 08/11/2007, a empresa solicitou confirmação dos procedimentos a serem adotados para dar início à energização da Linha de Transmissão, tendo sido orientada pela FEEMA a apresentar Relatório Conclusivo das obras de implantação,

CONSIDERANDO que através do Relatório Consolidado apresentado pela Carta nº 098/2007 - CLH, de 11/12/2007, a empresa realizou a implantação da referida Linha de Transmissão de acordo com a LI FE011629, tendo sido cumpridas suas condicionantes,

CONSIDERANDO que, durante a operação da Linha de Transmissão, não são realizadas intervenções que causem impactos significativos, apenas serviços de manutenção na linha e em sua faixa de domínio,

CONSIDERANDO que as condicionantes que integram as Licenças de Operação expedidas anteriormente se referem ao atendimento à Norma Brasileira NBR-5422 (Projeto de Linha de Transmissão), à manutenção da Faixa de Domínio, não causar interferências de comunicação, manter atualizados os Planos de Ação de Emergência, treinamento de pessoal, disponibilizar equipamentos e materiais de atendimento de emergência,

CONSIDERANDO que a restrição referente ao monitoramento do nível de ruídos com encaminhamento de relatório à FEEMA vem sendo contestada pelas empresas que obtiveram suas respectivas Licenças de Operação uma vez que os níveis apresentados nos relatórios estão dentro da faixa preconizada pela ICNIRP, para exposição ambiental da população, o que foi confirmado pelo setor de ruído da Divisão de Operações de Campo – DIVOC/FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para uma Linha de Transmissão 69 KV - PCH Calheiros, implantada entre os Municípios de Itaperuna e Bom Jesus do Itabapoana, de responsabilidade da empresa CALHEIROS ENERGIA S/A,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no D.O. de 28/01/08 e retificada no D.O. de 01/02/08.